



**CANINDÉ**  
Governo Diferente

**PROJETO DE LEI Nº 023/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**

RECEBI EM: 15 / 03 / 2022

Às 08 h 55 min

Neusa  
Assinatura do Recebedor

*Altera as Disposições da Lei Municipal nº 2.373/2017, de 18 de Outubro de 2017 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ - CEARÁ, MARIA DO ROZÁRIO ARAUJO PEDROSA XIMENES, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 13º, inciso I da Lei Orgânica deste Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de lei Municipal:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.373/2017, de 18 de Outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 12.....**

**“§ 2º. No ano em que o veículo completar quinze anos, contados da data de fabricação, a substituição do mesmo terá de ser efetuada até o dia 31 de dezembro do respectivo ano.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 14 DE MARÇO DE 2022.**

*Rozálio Ximenes*  
**MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**  
Prefeita Municipal de Canindé/CE



## JUSTIFICATIVA

À Sua Excelência a Senhora:  
Vereadora Karlinda Cídio Mendes Coelho  
Presidente da Câmara de Vereadores de Canindé/CE

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Tendo em vista o grande interesse público envolvido inerente a categoria dos taxistas do Município de Canindé, tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, O PROJETO DE LEI em ANEXO que ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei busca amenizar os prejuízos suportados pela categoria (taxista) decorrentes da atual crise financeira que assola o país e o mundo, principalmente em decorrência dos efeitos causados pela epidemia da covid 19, que afetou consideravelmente a atividade laboral desses conceituados profissionais.

Desta forma, na certeza de que esse poder dará a esta proposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal, requer a sua apreciação e deliberação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores/senhoras vereadores/vereadoras na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 14 DE MARÇO DE 2022.

*Rozálio Ximenes*  
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES  
Prefeita Municipal de Canindé/CE